



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 002/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 002/2020 – Autor: Poder Executivo)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
873, DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-
ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 04 de março de 2021, a seguinte lei:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 873/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o *caput* deste artigo, incluindo-se os honorários advocatícios, ficando a Fazenda Municipal autorizada a conceder desconto no pagamento dos encargos moratórios (juros, multas e penalidades) em função da adesão ao programa.”

Art. 2º Altera o art. 2º e seu inciso I, da Lei nº 873/2021, e acrescenta o inciso II no aludido artigo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Observado o procedimento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças – SEMFAZ, os débitos que forem objeto do parcelamento a que se refere o artigo anterior deverão ser pagos ou parcelados com os seguintes descontos, que se aplicam em relação aos encargos moratórios, às multas decorrentes de descumprimento de obrigação tributária acessória e às multas previstas nos artigos 29 a 34, 84, 85, e 86, da Lei nº 479/2007 – Código Tributário do Município de Cruzeiro do Sul, respeitado as seguintes disposições:

I – 100% (cem por cento) para juros e multas, se o crédito for pago integralmente à vista; e

II – 80% (oitenta por cento) para juros e multas, se o crédito for quitado em até 36 (trinta e seis) meses.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “ Vereador Luiz Maciel da Costa ”, em 05 de março de 2021.


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Franciney Freitas de Souza
Presidente


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Elter de Queiroz Nobrega
1º Secretário